

**Deloitte.**



## **Créditos Extemporâneos de PIS e COFINS à Luz da Jurisprudência Recente**

25 de Junho de 2019

**Contextualização:** STJ decidiu, em recurso repetitivo, o **conceito de "insumo"** para fins de desconto de **créditos de PIS e COFINS**, trazendo maior segurança aos contribuintes.

mais migalhas ▾ | colunas | correspondentes | catálogo de escritórios | apoiadores | fomentadores

Tributário

### STJ define conceito de insumo para creditamento de PIS e Cofins

Prevaleceu o voto intermediário da ministra Regina Helena Costa, que considera os critérios de essencialidade ou relevância da despesa.

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018

Compartilhar 0 | Tweetar | Compartilhar

A 1ª seção do STJ concluiu o julgamento de recurso repetitivo para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS julgado em 2015 e foram no total quatro pedidos de vista.

Primeiro, o relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, conheceu o recurso, dando provimento, fixando conceito mais amplo (divergente) e um voto intermediário do ministro Neres de Faria, dando provimento, fixando conceito mais amplo.

Essencialidade ou relevância



Boletim de Notícias ConJur: cadastre-se e receba gratuitamente.



Capa | Seções | Colunistas | Blogs | Anuários | Anuncie | Apoio Cultural

Livraria | Mais vendidos | Boletim Jurídico | Busca de livros

### CRÉDITOS AO CONTRIBUINTE

## Receita publica parecer sobre conceito de insumos para PIS e Cofins

19 de dezembro de 2018, 11h54

Imprimir | Enviar | Facebook | Twitter | WhatsApp

PACIFICAÇÃO

## Carf: Câmara Superior adota posição do STJ sobre insumos de PIS/Cofins pela 1ª vez

Conceito de essencialidade foi adotado de maneira unânime após a publicação da nota técnica 63/2018 pela PGFN

Fonte: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/camara-superior-carf-stj-insumos-18102018](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/camara-superior-carf-stj-insumos-18102018)

© 2019 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

Valor ECONÔMICO | Princípios Editoriais

Home | Brasil | Política | Finanças | Empresas | Agronegócios | Internacional | Opinião

Tributário | Trabalhista | Empresarial | Penal | Constitucional | Fio da Meada

24/04/2018 às 16h33

## Decisão do STJ detalha insumos que geram créditos de PIS/Cofins

Por Laura Ignacio | Valor

SÃO PAULO  
do Superior Tribunal Federal autoriza a dispensa de contestação e recursos que versem sobre recurso especial nº 1.221.170/PR do STJ

A divulgação é especialmente orientar juízes



Fonte: <https://www.valortributario.com.br/pgfn-autoriza-a-dispensa-de-contestacao-e-recursos-que-versem-sobre-recurso-especial-no-1-221-170-pr-do-stj/>

Historicamente, as posições da **doutrina**, do **fisco** e da **jurisprudência** tem se mostrado **divergentes** e baseadas em diferentes **conceitos** e **bases legais**.

| Posição RFB  | Posição Doutrina  | CARF  | Conceitos Principais   |
|--|---|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Interpretação restritiva</li><li>• Conceitos baseados na legislação do IPI → crédito físico</li><li>• “Consumo”, “desgaste”, “perdas das propriedades físicas ou químicas”</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Interpretação abrangente</li><li>• Afasta o posicionamento da RFB</li><li>• Empresta conceitos da legislação do IRPJ → despesas operacionais “usuais”</li><li>• Conexão com a geração de receitas tributáveis pelo PIS/COFINS</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Posicionamento não uniforme</li><li>• Decisões abrangentes baseadas na legislação do IRPJ x Decisões restritivas baseadas na IN 404</li><li>• Panorama recente: análise caso-a-caso</li><li>• Conceito de essencialidade do dispêndio</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Essencialidade do dispêndio</li><li>• Inerência à atividade econômica</li><li>• Natureza financeira do crédito de PIS/COFINS</li><li>• Conexão do dispêndio com a geração de receitas tributáveis</li><li>• <b>Relevância do dispêndio</b></li></ul> |

Quais os **elementos trazidos pelo STJ** para definição dos critérios de essencialidade e relevância?



*"O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da **essencialidade ou relevância**, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte."*

### **Essencialidade**

- Item do qual dependa, intrínseca e fundamentalmente, o produto ou o serviço
- Elemento estrutural e inseparável do processo produtivo ou da execução do serviço
- Sua falta lhes prive de qualidade, quantidade e/ou suficiência

### **Relevância**

- Embora não indispensável à elaboração do próprio produto ou à prestação do serviço, integre o processo de produção
- Singularidades de cada cadeia produtiva
- Imposição legal

A decisão do STJ deu ensejo à edição de **Nota Explicativa da PGFN** e **Parecer Normativo da RFB**.



1 >

### Decisão do STJ

✓ *Conceito de essencialidade e relevância*



2 >

### PGFN – Nota Explicativa nº 63

✓ *Autoriza os procuradores a deixarem de recorrer em processos sobre o tema.*







3 >





### RFB – Parecer Normativo COSIT nº 5

✓ *Apresenta entendimento da RFB e guia referente à decisão do STJ.*

## Pontos destacados pela RFB por meio do **Parecer COSIT 05/2018**

-  Materiais e serviços de limpeza, desinfecção e dedetização de ativos utilizados pela pessoa jurídica na produção de bens ou na prestação de serviços.
-  Dispêndios com a realização dos testes, compra e instalação dos selos, visto serem exigidos pela legislação específica para que o produto possa ser comercializado.
-  Insumos necessários à confecção do bem-insumo utilizado na produção de bem destinado à venda ou na prestação de serviço a terceiros.
-  Combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas, equipamentos ou veículos responsáveis por qualquer etapa do processo de produção de bens ou de prestação de serviços, inclusive pela produção de insumos do insumo.

## Pontos destacados pela RFB por meio do **Parecer COSIT 05/2018**

-  Dispêndios com pesquisa
-  Dispêndios com pesquisa e prospecção de recursos minerais e energéticos
-  Dispêndios com os “custos” da qualidade, que abrangem, entre outros: a) auditorias em diversas áreas e; b) certificação perante entidades especializadas.
-  Atividade de revenda de bens – inexistência do conceito de insumo

# **Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF**



## Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF

### Frete Sobre Transferência

#### PN COSIT 05/2018

**“Não podem ser considerados insumos gastos com transporte (frete) de produtos acabados (mercadorias) de produção própria entre estabelecimentos da pessoa jurídica, para centros de distribuição...”**

#### CARF

**“... é permitido o desconto de créditos em relação ao frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, estando aí contempladas todas as operações com produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa, ou até de terceiros, e não somente a última etapa, da entrega ao consumidor final..”**

(Acórdão n. 9303-008.215, 20/02/2019)

# Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF

## Prospecção de Minas

### PN COSIT 05/2018

**“não são considerados insumos para fins de apuração de créditos das contribuições os dispêndios da pessoa jurídica com pesquisa e prospecção de minas, jazidas, poços, etc., de recursos minerais ou energéticos que não chegam efetivamente a produzir bens destinados à venda ou insumos para a produção de tais bens.”**

### CARF

**Diante da essencialidade dos gastos incorridos para pesquisa, preparação do terreno, escavação, extração para obtenção do minério, matéria prima básica da atividade da recorrente, tais gastos devem gerar créditos para a Contribuição do PIS/PASEP e COFINS no sistema da não cumulatividade, por serem essenciais para a obtenção da receita da atividade desenvolvida**(Acórdão n. 3301006.109, 25/04/2019)

# Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF

## Embalagem de Transporte

### PN COSIT 05/2018

**“Não constituem insumos geradores de créditos para pessoas jurídicas dedicadas à atividade de revenda de bens: a) combustíveis e lubrificantes utilizados em veículos próprios de entrega de mercadorias; b) transporte de mercadorias entre centros de distribuição próprios; c) embalagens para transporte das mercadorias; etc.,”**

### CARF

**“... Os gastos com embalagens de transporte pallet, papelão e os filmes stretch integram o custo dos produtos fabricados e exportados pela recorrente, gerando créditos passíveis de desconto da contribuição apurada sobre o faturamento mensal e/ ou de ressarcimento/compensação do saldo credor trimestral...”**  
(Acórdão n. 3402002.826, 25/01/2016)

## Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF

### Uniformes e Vestuário

#### PN COSIT 05/2018

**“Não são considerados insumos os itens destinados a viabilizar a atividade da mão de obra** empregada pela pessoa jurídica em qualquer de suas áreas, inclusive em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços, **tais como alimentação, vestimenta, transporte, educação, saúde, seguro de vida, etc.,”**

#### CARF

**“Afinando-se ao conceito exposto pela Nota SEI PGFN MF 63/18 e aplicando-se o “Teste de Subtração”, é de se reconhecer o direito ao crédito das contribuições sobre os valores relativos a uniformes e equipamentos de proteção individual, caixas de papelão e sacos big bag, ... considerando tais itens serem essenciais à atividade do sujeito passivo.”**

(Acórdão n. 9303007.803, 11/12/2018)

## Divergências Pós-decisão: Posicionamento RFB x CARF

### Insumos na Atividade de Revenda

#### PN COSIT 05/2018

**“Não deve ser considerado como insumo** itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil, etc., bem como **itens relacionados à atividade de revenda de bens.**”






#### CARF

**“Na sistemática de apuração não cumulativa do PIS e da COFINS, os gastos com combustíveis e manutenção da frota essencial para a realização da atividade principal da pessoa jurídica (atacadista) propiciam a dedução de crédito como insumo.”**

(Acórdão n. 9303-007.702, 20/11/2018)

# Outros Pontos Questionáveis

## Outros Aspectos Questionáveis

-  É possível considerar despesas com propaganda e marketing como insumo para fins de aproveitamento de créditos?
-  Força de vendas pode ser considerada essencial ou relevante para qualquer tipo de contribuinte?
-  Despesas administrativas geram, sob a ótica da decisão do STJ, créditos de PIS/COFINS?
-  Software e itens comercializados por meio de licença/cessão de direitos podem configurar o conceito de “bens e serviços utilizados como insumo”?
-  Qual a forma apropriada para lançamento de créditos extemporâneos? É necessário retificar as obrigações acessórias entregues ao Fisco?

# Muito Obrigado!

**Guilherme Giglio**

Sócio de Consultoria Tributária

[ggiglio@deloitte.com](mailto:ggiglio@deloitte.com)





Deloitte refers to a Deloitte member firm, one of its related entities, or Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Each Deloitte member firm is a separate legal entity and a member of DTTL. DTTL does not provide services to clients. Please see [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) to learn more.

Deloitte is a leading global provider of audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax and related services. Our network of member firms in more than 150 countries and territories serves four out of five Fortune Global 500® companies. Learn how Deloitte's approximately 286,000 people make an impact that matters at [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

This communication contains general information only, and none of Deloitte Touche Tohmatsu Limited, its member firms or their related entities (collectively, the "Deloitte network") is, by means of this communication, rendering professional advice or services. Before making any decision or taking any action that may affect your finances or your business, you should consult a qualified professional adviser. No entity in the Deloitte network shall be responsible for any loss whatsoever sustained by any person who relies on this communication.

© 2019. For information, contact Deloitte Touche Tohmatsu Limited.